



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CHICO MENDES**

Rua Henrique Dias, 162, - Bairro Bosque - Rio Branco - CEP 69900-568

Telefone: (91)98429-5779 - VOIP: 9739

ERRATA

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2025, às 12:00 hs, reuniram-se os servidores públicos: Luiz Gustavo Bezerra Santos, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 1129300; Jenifer Nathanna Marcelino de Moura, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 3358110; Leilane Granjeiro de Lima, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE 1150064, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais nível III- ATAs para Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Chico Mendes, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 3382, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 (Boletim de Serviços nº 40 de 28 de agosto de 2025), no uso das atribuições legais torna pública a **retificação da Ata de Homologação do Resultado dos Recursos das Inscrições SEI 022473986**, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens da referida Ata.

ONDE SE LÊ:

- **DEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III:**

Nome do(a) Candidato(a) CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local
Clevisson Feitoza Santana ***763.812**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva. O candidato alega que enviou a certidão exigida no item 3.6.6 edital.	Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que a certidão exigida no item 3.6.6 do edital foi devidamente apresentada no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.

Hendryk Zegarra de Freitas	***798.932**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva. O candidato alega que realizou a inscrição no período habilitado, cumprindo todas as exigências previstas no edital. No entanto, seu nome não consta na relação de candidatos deferidos e indeferidos.	Dessa forma, constatou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail dentro do prazo estabelecido, acompanhada de toda a documentação exigida. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.
Helton Vasconcelos dos Santos	***914.912**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva. O candidato alega que enviou o comprovante de residência exigido no item 3.6.4 do edital.	Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o comprovante de residência exigido no item 3.6.6 do edital foi devidamente apresentado no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.
Joaquim Sostene Araujo Tavares	***035.282**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva. O candidato alega que enviou os documentos exigidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3 do edital.	Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o Atestado Médico e a Tipagem Sanguínea e Fator RH exigidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3 do edital foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.

Messias do Nascimento Silva **190.792**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato alega que enviou os documentos exigidos nos itens 3.5 e 3.6.2 do edital .

Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o Documento Pessoal e o Atestado Médico exigidos nos itens 3.5 e 3.6.2 do edital foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão deliberou pelo **DEFERIMENTO** do recurso.

- **INDEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III:**

Nome do(a) Candidato(a) CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local
Brendo da Silva Oliveira ***259.812**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato alega que o edital é ambíguo quanto ao item 3.6.9, visto que o item não deixa claro se tal declaração é exigência universal para todos os candidatos, ou somente aplicável àqueles que já mantiveram vínculo anterior com o ICMBio ou o IBAMA. Pelo motivo de nunca ter mantido qualquer vínculo empregatício ou contratual com os supracitados órgãos, o candidato entendeu que a entrega da referida declaração não seria necessária.</p> <p>O candidato enviou a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.</p>

Caio Alves
de Araújo

***297.852**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato alega não ter violado o item 3.9 do edital; contudo, sua inscrição foi inicialmente indeferida em razão da ausência de envio do documento exigido no item 3.6.9, qual seja, a Declaração de Desligamento por Justa Causa.

Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa constituía documento de envio obrigatório no ato da inscrição e não foi apresentada, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.

Catiele
Costa Freire

***227.082**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

De acordo com a candidata, sua inscrição no processo seletivo foi feita por e-mail, porém seu nome não apareceu na lista de candidatos deferidos ou indeferidos.

Após análise, verificou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail no prazo, porém ausente o Atestado Médico, as Certidões de Antecedentes Criminais e a Declaração de Desligamento por Justa Causa entre os arquivos enviados.

Dessa forma, tendo em vista que o Atestado Médico, as Certidões de Antecedentes Criminais e a Declaração de Desligamento por Justa Causa são documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, a Comissão manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, conforme o disposto nos itens 3.6.2, 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.9 do edital.

Cristaíanny Nogueira de Oliveira	***652.722**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata enviou as <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i> fora do prazo de inscrição.</p> <p>A candidata alega que o edital não veda a apresentação de documentação complementar no prazo recursal, e que a correção efetuada se refere a um ajuste formal, sem qualquer prejuízo ao mérito ou veracidade das informações prestadas.</p>	<p>Dessa forma, considerando que as <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i> eram documentos de envio obrigatório no ato da inscrição e foram encaminhadas fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos dos itens 3.6.6 e 3.6.7 do edital.</p>
Evelin Maria da Silva Pereira	***524.492**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata alega que o comprovante de tipagem sanguínea foi devidamente enviado dentro do prazo estipulado e que o Atestado Médico deixou de ser apresentado devido à impossibilidade de emissão pelo SUS dentro do período previsto, à impossibilidade financeira de obtê-lo na rede particular e ao fato de serem exigidos, ainda na fase de inscrição, documentos de elevado custo.</p>	<p>Dessa forma, após a análise dos documentos, verificou-se que a Tipagem Sanguínea e o Fator RH, exigidos no item 3.6.3 do edital, foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Contudo, o Atestado Médico, documento de envio obrigatório no mesmo período, não foi apresentado. Assim, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.2 do edital.</p>

Isaias Ferreira Garça	***400.082**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato enviou o <i>Atestado Médico</i> e a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> fora do prazo de inscrição.</p>	Dessa forma, considerando que o <i>Atestado Médico</i> e a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> eram documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição e foram encaminhados fora do prazo, a Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.9 do edital.
Josiane Lima Maciel	***203.972**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata alega que enviou a <i>Ficha de Inscrição</i>, porém o documento foi encaminhado sem o devido preenchimento, em razão de provável inconsistência no sistema. Reconhece, ainda, que houve falha no <i>upload</i> da <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i>, possivelmente ocasionada por erro técnico de transmissão.</p> <p>A candidata enviou a <i>Ficha de Inscrição</i> e a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> fora do prazo de inscrição.</p>	Dessa forma, considerando que a <i>Ficha de Inscrição</i> e a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> eram documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição devidamente preenchidos e foram encaminhados fora do prazo, a Comissão deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos dos itens 3.3 e 3.6.9 do edital.

Karina Souza dos Santos	***963.822**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata enviou a <i>Declaração de Desligamento por Justa Causa</i> fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.</p>
Karianny Uchôa de Souza	***739.402**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>Segundo as alegações da candidata, alguns documentos encaminhados dentro do prazo de inscrição e conforme as exigências do edital não foram devidamente considerados na avaliação.</p> <p>A candidata enviou o <i>Atestado Médico</i> e as <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i> fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, após a revisão da documentação apresentada, verificou-se a ausência do <i>Atestado Médico</i> e das <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i>, documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, os quais foram encaminhados fora do prazo estabelecido. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, conforme os itens 3.6.2, 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8 do edital.</p>

Laura Santos de Oliveira	***470.832**	<p>O recurso foi apresentado presencialmente de maneira tempestiva.</p> <p>Segundo as alegações da candidata, está previsto no edital que a apresentação da Declaração de Desligamento por Justa Causa poderia ser complementada posteriormente, ou sua ausência não constitui impedimento definitivo.</p> <p>A candidata apresentou a Declaração de Desligamento por Justa Causa fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.</p>
Luiz Felipe Albuquerque da Cruz	***057.672**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato alega que tentou reiteradas vezes emitir a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual junto ao site do Tribunal de Justiça, mas o sistema apresentava instabilidade e erro de acesso, impossibilitando a emissão da certidão no período regular.</p> <p>O candidato enviou a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, como a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição, e que o candidato não apresentou qualquer comprovação da instabilidade do site do Tribunal de Justiça, tendo a certidão sido enviada fora do prazo, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.6 do edital.</p>

Nicolle
Sousa
Meireles de
Assis

***096.032**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

De acordo com a candidata, sua inscrição no processo seletivo foi feita por e-mail, porém seu nome não apareceu na lista de candidatos deferidos ou indeferidos.

Após análise, verificou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail no prazo, porém ausente a *Ficha de Inscrição* entre os arquivos enviados.

Dessa forma, considerando que a Ficha de Inscrição era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.3 do edital.

Pedro
Henrique
Lima e Silva

***418.002**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

Segundo as alegações do candidato, todos os documentos exigidos pelo edital foram enviados no ato da inscrição. No entanto, seu nome não consta na relação de candidatos deferidos e indeferidos. Em seu recurso, o candidato reiterou que anexou corretamente toda a documentação solicitada, incluindo a ficha de inscrição preenchida e os comprovantes exigidos.

Após análise, verificou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail no prazo, porém ausente o *Comprovante de Residência* entre os arquivos enviados.

Dessa forma, considerando que o Comprovante de Residência era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhado fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.3 do edital.

LEIA-SE:

- **DEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III:**

Nome do(a) Candidato(a) CPF

Alegação do(a) candidato(a)

Análise da Comissão Local

Clevisson Feitoza Santana	***763.812**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato alega que enviou a certidão exigida no item 3.6.6 edital.</p>	<p>Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que a certidão exigida no item 3.6.6 do edital foi devidamente apresentada no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.</p>
Hendryk Zegarra de Freitas	***.798.932**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato alega que realizou a inscrição no período habilitado, cumprindo todas as exigências previstas no edital. No entanto, seu nome não consta na relação de candidatos deferidos e indeferidos.</p>	<p>Dessa forma, constatou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail dentro do prazo estabelecido, acompanhada de toda a documentação exigida. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.</p>
Helton Vasconcelos dos Santos	***914.912**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato alega que enviou o comprovante de residência exigido no item 3.6.4 do edital.</p>	<p>Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o comprovante de residência exigido no item 3.6.6 do edital foi devidamente apresentado no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.</p>

Joaquim Sostene Araujo Tavares	***035.282**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.	Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o Atestado Médico e a Tipagem Sanguínea e Fator RH exigidos nos itens 3.6.2 e 3.6.3 do edital foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.
Messias do Nascimento Silva	**190.792**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.	Dessa forma, após a revisão dos documentos, verificou-se que o Documento Pessoal e o Atestado Médico exigidos nos itens 3.5 e 3.6.2 do edital foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.
Pedro Henrique Lima e Silva	***418.002**	O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.	Dessa forma, constatou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail dentro do prazo estabelecido, acompanhada de toda a documentação exigida. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do recurso.

- **INDEFERIR** o seguinte recurso apresentado para **Agentes de Gestão da Unidade de Conservação - NÍVEL III:**

Nome do(a) Candidato(a) CPF

Alegação do(a) candidato(a)

Análise da Comissão Local

Brendo da
Silva
Oliveira

***259.812**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato alega que o edital é ambíguo quanto ao item 3.6.9, visto que o item não deixa claro se tal declaração é exigência universal para todos os candidatos, ou somente aplicável àqueles que já mantiveram vínculo anterior com o ICMBio ou o IBAMA. Pelo motivo de nunca ter mantido qualquer vínculo empregatício ou contratual com os supracitados órgãos, o candidato entendeu que a entrega da referida declaração não seria necessária.

O candidato enviou a *Declaração de Desligamento por Justa Causa* fora do prazo de inscrição.

Caio Alves
de Araújo

***297.852**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato alega não ter violado o item 3.9 do edital; contudo, sua inscrição foi inicialmente indeferida em razão da ausência de envio do documento exigido no item 3.6.9, qual seja, a *Declaração de Desligamento por Justa Causa*.

Dessa forma, considerando que a *Declaração de Desligamento por Justa Causa* era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.

Dessa forma, considerando que a *Declaração de Desligamento por Justa Causa* constituía documento de envio obrigatório no ato da inscrição e não foi apresentada, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.

Catiele Costa Freire	***227.082**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>De acordo com a candidata, sua inscrição no processo seletivo foi feita por e-mail, porém seu nome não apareceu na lista de candidatos deferidos ou indeferidos.</p> <p>Após análise, verificou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail no prazo, porém ausente o Atestado Médico, as Certidões de Antecedentes Criminais e a Declaração de Desligamento por Justa Causa entre os arquivos enviados.</p>	<p>Dessa forma, tendo em vista que o Atestado Médico, as Certidões de Antecedentes Criminais e a Declaração de Desligamento por Justa Causa são documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, a Comissão manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, conforme o disposto nos itens 3.6.2, 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.9 do edital.</p>
Cristaiany Nogueira de Oliveira	***652.722**	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata enviou as Certidões de Antecedentes Criminais fora do prazo de inscrição.</p> <p>A candidata alega que o edital não veda a apresentação de documentação complementar no prazo recursal, e que a correção efetuada se refere a um ajuste formal, sem qualquer prejuízo ao mérito ou veracidade das informações prestadas.</p>	<p>Dessa forma, considerando que as Certidões de Antecedentes Criminais eram documentos de envio obrigatório no ato da inscrição e foram encaminhadas fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos dos itens 3.6.6 e 3.6.7 do edital.</p>

Evelin Maria
da Silva
Pereira

***524.492**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

A candidata alega que o comprovante de tipagem sanguínea foi devidamente enviado dentro do prazo estipulado e que o Atestado Médico deixou de ser apresentado devido à impossibilidade de emissão pelo SUS dentro do período previsto, à impossibilidade financeira de obtê-lo na rede particular e ao fato de serem exigidos, ainda na fase de inscrição, documentos de elevado custo.

Dessa forma, após a análise dos documentos, verificou-se que a Tipagem Sanguínea e o Fator RH, exigidos no item 3.6.3 do edital, foram devidamente apresentados no ato da inscrição. Contudo, o Atestado Médico, documento de envio obrigatório no mesmo período, não foi apresentado. Assim, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.2 do edital.

Isaias
Ferreira
Garça

***400.082**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato enviou o Atestado Médico e a Declaração de Desligamento por Justa Causa fora do prazo de inscrição.

Dessa forma, considerando que o Atestado Médico e a Declaração de Desligamento por Justa Causa eram documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição e foram encaminhados fora do prazo, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos dos itens 3.6.2 e 3.6.9 do edital.

Josiane Lima ***203.972**
Maciel

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

A candidata alega que enviou a Ficha de Inscrição, porém o documento foi encaminhado sem o devido preenchimento, em razão de provável inconsistência no sistema. Reconhece, ainda, que houve falha no *upload* da Declaração de Desligamento por Justa Causa, possivelmente ocasionada por erro técnico de transmissão.

A candidata enviou a *Ficha de Inscrição* e a *Declaração de Desligamento por Justa Causa* fora do prazo de inscrição.

Dessa forma, considerando que a Ficha de Inscrição e a Declaração de Desligamento por Justa Causa eram documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição devidamente preenchidos e foram encaminhados fora do prazo, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos dos itens 3.3 e 3.6.9 do edital.

Karina
Souza dos
Santos ***963.822**

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

A candidata enviou a *Declaração de Desligamento por Justa Causa* fora do prazo de inscrição.

Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.

<p>Karianny Uchôa de Souza</p>	<p>***739.402**</p>	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>Segundo as alegações da candidata, alguns documentos encaminhados dentro do prazo de inscrição e conforme as exigências do edital não foram devidamente considerados na avaliação.</p> <p>A candidata enviou o <i>Atestado Médico</i> e as <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i> fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, após a revisão da documentação apresentada, verificou-se a ausência do <i>Atestado Médico</i> e das <i>Certidões de Antecedentes Criminais</i>, documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, os quais foram encaminhados fora do prazo estabelecido. Diante do exposto, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, conforme os itens 3.6.2, 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8 do edital.</p>
<p>Laura Santos de Oliveira</p>	<p>***470.832**</p>	<p>O recurso foi apresentado presencialmente de maneira tempestiva.</p> <p>Segundo as alegações da candidata, está previsto no edital que a apresentação da Declaração de Desligamento por Justa Causa poderia ser complementada posteriormente, ou sua ausência não constitui impedimento definitivo.</p> <p>A candidata apresentou a Declaração de Desligamento por Justa Causa fora do prazo de inscrição.</p>	<p>Dessa forma, considerando que a Declaração de Desligamento por Justa Causa era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, nos termos do item 3.6.9 do edital.</p>

Luiz Felipe
Albuquerque
da Cruz ***057.672***

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

O candidato alega que tentou reiteradas vezes emitir a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual junto ao site do Tribunal de Justiça, mas o sistema apresentava instabilidade e erro de acesso, impossibilitando a emissão da certidão no período regular.

O candidato enviou a *Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual* fora do prazo de inscrição.

Dessa forma, como a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição, e que o candidato não apresentou qualquer comprovação da instabilidade do site do Tribunal de Justiça, tendo a certidão sido enviada fora do prazo, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.6.6 do edital.

Nicolle
Sousa
Meireles de
Assis ***096.032***

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.

De acordo com a candidata, sua inscrição no processo seletivo foi feita por e-mail, porém seu nome não apareceu na lista de candidatos deferidos ou indeferidos.

Após análise, verificou-se que a inscrição foi encaminhada por e-mail no prazo, porém ausente a *Ficha de Inscrição* entre os arquivos enviados.

Dessa forma, considerando que a Ficha de Inscrição era um documento de envio obrigatório no ato da inscrição e foi encaminhada fora do prazo estabelecido, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, nos termos do item 3.3 do edital.

Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2025

Luiz Gustavo Bezerra Santos
Presidente da Comissão de Seleção

Jenifer Nathanna Marcelino de Moura
Membro da Comissão de Seleção

Leilane Granjeiro de Lima
Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Nathanna Marcelino de Moura, Analista Ambiental**, em 19/11/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bezerra Santos, Técnico(a) Ambiental**, em 19/11/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Granjeiro de Lima, Técnico(a) Ambiental**, em 19/11/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador
022489597 e o código CRC **73744016**.